



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 23/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Indicação nº 2397/2018.

Despacho SPG/GS: nº 1490/2018

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 2397/2018, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, que indica, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos para criação da indenização por trabalho voluntário para os agentes socioeducativos integrantes da fundação Casa do Estado, a exemplo e nos termos (sem incidência de imposto de renda) da indenização prevista na Lei Federal nº 13.712/18, de 24 de agosto de 2018.

Nos termos da manifestação da Subsecretaria de Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, Informação UCRH nº 894/2018, anexa, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 01 de novembro de 2018.



MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Secretário-Chefe da Casa Civil
AP - atldv-317
VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 23/10/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: Indicação nº 2397/2018

Unidade Central de Recursos Humanos,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, para manifestação sobre a Indicação supracitada, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

GSPG, em 24 de outubro de 2018.


Valéria Alonso
Assessora Parlamentar

Ass.Par.
atli-0382
VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 23/10/2018
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL
ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 2397/2018

“Indica a Criação de Indenização por Trabalho Voluntário para os agentes socioeducativos integrantes da Fundação Casa do Estado de São Paulo.”

INFORMAÇÃO UCRH Nº 894/2018

Por intermédio de e-mail datado de 23 de outubro de 2018, o Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta, sobre a Indicação em epígrafe, a fim de que o Executivo possa dar atendimento ao pedido formulado pelo ilustre Deputado Estadual Coronel Telhada.

A referida indicação visa indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador a criação de Indenização por Trabalho Voluntário para os agentes socioeducativos integrantes da Fundação Casa do Estado de São Paulo.

Em sua justificativa destaca que a presente propositura tem por objetivo compatibilizar e harmonizar o arcabouço jurídico com vistas a garantir aos agentes socioeducativos que trabalhem e percebam a remuneração relativa a jornada extraordinária, inclusive, livre da incidência de imposto de renda.

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

O Agente de Apoio Socioeducativo pertence ao Quadro de Cargos Permanentes da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, na conformidade do Anexo I do Decreto nº 60.609, de 03 de julho de 2014.

A referida Fundação foi criada pela Lei Estadual nº 185, de 12 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976 e nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006.

Na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias do Estado, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, foge às atribuições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

desta Unidade Central de Recursos Humanos manifestar-se sobre projetos relacionados às entidades da Administração Indireta do Estado.

Conforme artigo 5º do Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, cabe ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, órgão da Secretaria da Fazenda, manifestar-se quanto ao quadro de pessoal de empresas controladas pelo Estado e fundações por ele mantidas ou instituídas.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

UCRH - AT, em 29 de outubro de 2018.


Rodrigo Marin Alves Nunes
Assessor Técnico de Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 23/10/2018
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL
ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 2397/2018

“Indica a Criação de Indenização por Trabalho Voluntário para os agentes socioeducativos integrantes da Fundação Casa do Estado de São Paulo.”

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 31 de outubro de 2018.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM

Respondendo pelo Expediente da UCRH

De: ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI
Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação CASA

Para: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Indicação nº 2397/2018
Autoria: Deputado Estadual Coronel Telhada
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

Senhor Secretário,

Trata-se da Indicação nº 2397, de 2018, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, para que o Governo do Estado determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos para criação da Indenização por Trabalho Voluntário para os Agentes de Apoio Socioeducativo da Fundação CASA.

ANÁLISE E CONCLUSÃO:

O autor adota como fundamento a Lei Federal nº 13.712, de 24 de agosto de 2018.

Mencionada Lei institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso e participar de ações relevantes, complexas ou emergenciais.

Cita ainda o autor Diária Especial de Jornada Extraordinária já concedida para integrantes do policiamento ostensivo, da polícia judiciária e do sistema prisional.

Sustenta o autor, por meio da JUSTIFICATIVA apresentada:

"Os agentes socioeducativos da Fundação Casa não possuem a faculdade de realizar trabalho extra de forma remunerada, seja em dias de folga ou por horas trabalhadas excedidas, em razão da ausência de previsão legal para sua categoria. A presente proposta de criação visa possibilitar que ao servidor da Fundação possa ser

recompensado, quando, por força de situações imprevisíveis, ficar obrigado a prosseguir por horas a fio, além da sua jornada normal de trabalho, para dar continuidade à missão de preservação e manutenção da ordem e da segurança públicas, quer seja pela ocorrência de rebelião, greves, desastres, calamidades públicas, acidentes, ou eventos de grande envergadura e, especialmente, impondo que se trabalhe extraordinariamente para que o serviço não sofra solução de continuidade."

Como visto, a Indicação parte da premissa de que os Agentes de Apoio Socioeducativo da Fundação CASA não realizam horas extras, conclusão afastada pela natureza da relação de trabalho que norteia esses servidores. Trata-se de vínculo empregatício regido, portanto, pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, além da previsão expressa de pagamento de horas extras, com base no art. 59 da CLT, a Fundação CASA editou norma interna, materializada na Portaria Normativa nº 318/2018¹, que disciplina o pagamento do trabalho realizado em sobrejornada.

Destaque-se, ademais, que os empregados públicos da Fundação CASA realizam atividades de cunho socioeducativo, distanciadas, por conseguinte, das atividades de natureza policial ou penitenciária.

Pelas razões expostas, recomendamos a rejeição da presente Indicação.

Ana Claudia Marino Bellotti
Chefe de Gabinete

Acolho.
Encaminhe-se ao SIALE.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

¹ <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/files/portarias/104025.pdf>